



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTOGRÁFO Nº 006

DE 11 DE abril DE DE 2.002

**WALKER DE CASTRO, Presidente da
Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ
SABER que esta Casa de Leis em sua 7ª Sessão Ordinária
realizada aos 11/04/2002, houve por bem em aprovar o
PROJETO DE LEI nº007 de autoria do Poder Executivo que
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A OFERECER E DAR EM DAÇÃO EM
PAGAMENTO CRÉDITO DO MUNICIPIO AO PREVMMAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS na integra por
unanimidade.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 11 de ABRIL de 2.002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

*Recebi
11/04/02
[Handwritten signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 007/2002, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 007/2002 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento credito do Município ao PREVMAR – Serviço de Previdência do Servidores Públicos de Município de Maracaju, e dá outras providências".

O que se pretende com este projeto de lei é possibilitar ao Poder Executivo Municipal de utilizar de crédito seu que possui junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, para quitação de compromissos perante o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju-MS.

Como é sabido por todos nos sucessivos anos, tem-se aumentado os encargos dos municípios brasileiros e diminuído substancialmente sua receita, causando muitas vezes uma ginastica do Administrador Municipal para honrar seus compromissos fixos mensais.

Como bem sabem os nobres edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os meses de maio, setembro e fevereiro, de cada ano, o Poder Executivo tem a obrigação de em audiência pública, perante a Comissão própria desta Casa de Leis, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, isso correu recentemente, onde os senhores vereadores tiveram a oportunidade de tomar conhecimento da escassez de recursos durante a demonstração feita pelo Executivo Municipal em 27/02/2002.

É, também de conhecimento de todos os membros desta Augusta Casa de Leis que, o Município de Maracaju-MS, possui vários precatórios em tramitação perante o TJ/MS, oriundos de diferença de repasse de ICMS, devido ao Município e que foram maquiados pelo Governo do Estado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU-MS.

que tiveram que recorrer ao Poder Judiciário para buscar seu crédito, agravando desta forma a situação dos municípios, inclusive do nosso.

A exemplo disso é o Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5 (número antigo 0940/97-SF), que refere-se a diferença de ICMS devido ao Município de Maracaju, de onde pretendemos extrair crédito para oferecer e dar em dação em pagamento ao PREVMMAR para quitação de contribuições previdenciária.

O crédito que se pretende dar em dação em pagamento é direito líquido e certo do Município de Maracaju, tendo seu valor devidamente atualizado mensalmente, utilizando como indexador – Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês. Autorizado ao Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento ao PREVMMAR, e este concordando em receber, nenhum prejuízo terá, porque a remuneração do crédito é bem superior as taxas praticadas no mercador financeiro.

Autorizado que seja a utilização do crédito para quitar contribuições previdenciária junto ao PREVMMAR, certamente irá sobrar mais recursos para aplicação em programas e projetos sociais, e ainda em investimentos nas diversas obras que estão sendo realizadas em nosso Município. Bom ressaltar que apesar da maioria das obras serem com Recursos do Governo Federal, mas há a necessidade do Executivo Municipal participar com a contrapartida do Município sob pena de não poder utilizar os recursos liberados, sem o depósito da contrapartida.

Feita estas explanações, na certeza de que a aprovação de nosso pleito somente trará benefícios ao PREVMMAR e a sociedade de maracajuense, é que contamos com a costumeira atenção dos membros desta Augusta Casa de Leis, discutindo e aprovando nossa pretensão, e ao mesmo tempo aproveitamos desta oportunidade para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 007/2002

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Maracaju, e dá outras providências”.

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município de Maracaju, oriundo do Processo de Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante ao TJ/MS, figurando como Credor: MUNICÍPIO DE MARACAJU e como Devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, para quitação de contribuições Previdenciária, parte do empregador, em quantias a serem estipuladas em Instrumentos próprio.

Parágrafo único. Nos Instrumentos a serem celebrados entre o Município de Maracaju e PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao Devedor principal até o limite do crédito dado em dação em pagamento na forma do “Caput” deste artigo, reservando-se para si o saldo remanescente do crédito.

Art. 2º Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Maracaju em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 15 de março de 2002.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

Precatório nº: 21.00.002656-5 (número anterior 0940/97-SF) crédito não alimentar
 Credor: M INÍCIO DE MARACAJU
 Devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 Índice: Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM
 Juros: Juros de 1,0% a.m. conforme Lei Complementar 63/93.
 Período: 01/10/97 a 28/02/02

		PRINCIPAL			
Valor Inicial em 01/10/97		R\$ 678.425,63	Saldo em:	Índice	Principal
Valor abatido pelo precatório 0498/96-SF (atualizado até 30/09/97)		6819,65	31/01/2000	1,81	975.534,76
Valor a ser atualizado (em 01/10/97)		671.605,98	Juros de 1,0% a.m. ref jan/00		9.755,35
Saldo em:	Índice	Principal	Subtotal		985.290,13
31/10/1997	0,48	674.829,69	Pagamento efetuado em 11/01/00		25.562,00
30/11/1997	0,37	677.326,56	Pagamento efetuado em 25/01/00		57.514,48
31/12/1997	0,64	681.681,45	Saldo em 31/01/00		902.213,65
31/01/1998	0,64	687.387,40	29/02/2000	1,24	913.401,10
29/02/1998	0,96	693.986,32	31/03/2000	0,36	916.598,00
31/03/1998	0,18	695.235,50	30/04/2000	0,15	917.972,90
30/04/1998	0,19	696.556,45	31/05/2000	0,23	920.084,24
31/05/1998	0,13	697.461,97	30/06/2000	0,31	922.938,50
30/06/1998	0,14	698.438,42	31/07/2000	0,85	930.781,48
31/07/1998	0,38	701.092,48	31/08/2000	1,57	945.384,73
31/08/1998	(0,17)	699.900,83	30/09/2000	2,39	967.989,86
30/09/1998	(0,16)	698.780,78	31/10/2000	1,18	979.218,34
31/10/1998	(0,08)	698.221,76	30/11/2000	0,38	982.939,37
30/11/1998	0,08	698.780,34	31/12/2000	0,29	985.789,90
31/12/1998	(0,32)	696.544,24	31/01/2001	0,83	992.000,37
31/01/1999	0,45	699.678,69	28/02/2001	0,62	998.150,77
29/02/1999	0,84	705.555,89	31/03/2001	0,23	1.000.446,52
31/03/1999	3,61	731.028,56	30/04/2001	0,56	1.006.049,02
30/04/1999	2,83	751.714,61	31/05/2001	1,00	1.016.109,51
31/05/1999	0,71	757.051,79	30/06/2001	0,86	1.024.849,05
30/06/1999	(0,29)	754.856,34	31/07/2001	0,98	1.034.891,57
31/07/1999	0,36	757.573,82	31/08/2001	1,48	1.050.207,96
31/08/1999	1,55	769.316,21	30/09/2001	1,38	1.064.700,83
30/09/1999	1,56	781.317,55	31/10/2001	0,31	1.068.001,40
31/10/1999	1,45	792.648,65	30/11/2001	1,18	1.080.603,82
30/11/1999	1,70	806.121,64	31/12/2001	1,10	1.092.490,46
Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/10/97			Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/02/00		
	26,00%	209.591,83		23,00%	251.272,81
Subtotal		1.015.713,27	Subtotal		1.343.763,27
Abatimento cfe. Acordo em 22/11/99		12.998,44	Valor abatido pelo precatório 36564-2 (atualizado até: 31/12/01)		82.498,08
Abatimento cfe. Acordo em 22/11/99		313,00	Saldo em 31/12/01		1.261.265,19
Pagamento efetuado em 24/11/99		51.123,99	31/01/2002	0,22	1.264.039,97
Saldo em 30/11/99		951.277,84	28/02/2002	0,36	1.268.590,51
31/12/1999	2,39	974.013,38	Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/01/02		
Juros de 1,0% a.m. ref dez/99		9.740,13		2,00%	25.371,81
Subtotal		983.753,52	Total		1.293.962,33
Pagamento efetuado em 28/12/99		25.562,00			
Saldo em 31/12/99		958.191,52			

Valor atualizado até 28/02/01: R\$ 1.293.962,33 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Campo Grande, MS, 2 de fevereiro de 2002

Silvanir de Almeida Marques
 SILVANIR DE ALMEIDA MARQUES
 Chefe de Seção de Precatórios

Poder Judiciário
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA - MS
 Confira com o documento apresentado
 04 MAR. 2002
 Klinger Faheó Silva Nepomuceno
 Diretor do Departamento Judiciário Auxiliar
Vilma M. de Oliveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PROJETO DE LEI Nº 007/2002

PODER EXECUTIVO


“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER E DAR EM DOAÇÃO EM PAGAMENTO CRÉDITO DO MUNICÍPIO AO PREVMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

PARECER DO RELATOR :

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto em sua ÍNTEGRA.


Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator : FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.


Ver. Valdenir Portela Cardoso - Presidente


Ver. Jairo da Silva Antoria - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 08 de abril de 2.002.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 007/2002

PODER EXECUTIVO

“ DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OFERECER E DAR EM DOAÇÃO EM PAGAMENTO CRÉDITO DO MUNICÍPIO AO PREVMMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

PARECER DO RELATOR :

Após estudo e análise do referido Projeto, verificados os valores constantes, somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto em sua ÍNTEGRA.



Ver. Laudo Sorrilha
Relator

Pelas conclusões do Relator : FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.



Ver. Paulo Pereira da Silva - Presidente

Ver. Celso Luiz da Silva Vargas - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da C. M. de Maracaju/MS aos 08 de abril de 2.002.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



**PREVMAR – SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU/MS**
C.N.P.J. 00.282.876/0001-78

Maracaju/MS, 04 de Abril de 2.002

Ofício n.º 106/2.002

Ex.^{mo} Sr. Prefeito :

Venho por meio deste, com a devida vênia, mui respeitosamente, a presença de V. Ex.^a, em atenção à proposta do Executivo Municipal em oferecer e dar em dação em pagamento ao PREVMAR crédito do Município de Maracaju/MS oriundo do Processo de Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), esclarecer o que segue:

1) Nesta data, em reunião ordinária do Conselho Curador, com convocação extraordinária do Conselho Fiscal, decidiu-se, por maioria de votos e com parecer favorável unânime do Conselho Fiscal, pela **ACEITAÇÃO** do precatório ofertado pelo Município condicionada às seguintes ressalvas:

- Que o percentual de despesas administrativas (1%) da parte patronal seja resguardado e continue sendo mensalmente repassado aos cofres do Instituto;
- Que todos os débitos do Município ante o PREVMAR sejam integralmente liquidados, inclusive os juros e correção monetária, passando a vigorar a dação em pagamento a partir da competência Abril/2002;
- Que todas e quaisquer despesas oriundas do recebimento do referido precatório (inclusive honorários advocatícios) corram por conta exclusiva do Município de Maracaju/MS;
- Que a partir da competência Abril/2002 as contribuições previdenciária do Servidor e o percentual de despesas administrativas Patronal, inclusive as parcelas do Encontro de Contas 2.000, sejam repassadas rigorosamente em dia, sendo que o atraso superior à cinco dias úteis acarretará a suspensão do acordo.

2) Por oportuno, remeto cópia da lavratura em Ata n.º 006/2002, de 04 de Abril de 2.002.


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

MENSAGEM EXECUTIVA N.º 007/2002, DE 15 DE MARÇO DE 2002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar a V. Ex.a, e seus pares o incluso Projeto de Lei n.º 007/2002 que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos de Município de Maracaju, e dá outras providências".

O que se pretende com este projeto de lei é possibilitar ao Poder Executivo Municipal de utilizar de crédito seu que possui junto ao Estado de Mato Grosso do Sul, para quitação de compromissos perante o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju-MS.

Como é sabido por todos nos sucessivos anos, tem-se aumentado os encargos dos municípios brasileiros e diminuído substancialmente sua receita, causando muitas vezes uma ginástica do Administrador Municipal para honrar seus compromissos fixos mensais.

Como bem sabem os nobres edis que compõem esta Augusta Casa de Leis, por determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os meses de maio, setembro e fevereiro, de cada ano, o Poder Executivo tem a obrigação de em audiência pública, perante a Comissão própria desta Casa de Leis, deverá demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, isso correu recentemente, onde os senhores vereadores tiveram a oportunidade de tomar conhecimento da escassez de recursos durante a demonstração feita pelo Executivo Municipal em 27/02/2002.

É, também de conhecimento de todos os membros desta Augusta Casa de Leis que, o Município de Maracaju-MS, possui vários precatórios em tramitação perante o TJ/MS, oriundos de diferença de repasse de ICMS, devido ao Município e que foram maquiados pelo Governo do Estado,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE MARACAJU-MS.

que tiveram que recorrer ao Poder Judiciário para buscar seu crédito, agravando desta forma a situação dos municípios, inclusive do nosso.

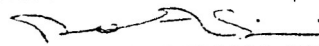
A exemplo disso é o Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5 (número antigo 0940/97-SF), que refere-se a diferença de ICMS devido ao Município de Maracaju, de onde pretendemos extrair crédito para oferecer e dar em dação em pagamento ao PREVMAR para quitação de contribuições previdenciária.

O crédito que se pretende dar em dação em pagamento é direito líquido e certo do Município de Maracaju, tendo seu valor devidamente atualizado mensalmente, utilizando como indexador – Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês. Autorizado ao Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento ao PREVMAR, e este concordando em receber, nenhum prejuízo terá, porque a remuneração do crédito é bem superior as taxas praticadas no mercado financeiro.

Autorizado que seja a utilização do crédito para quitar contribuições previdenciária junto ao PREVMAR, certamente irá sobrar mais recursos para aplicação em programas e projetos sociais, e ainda em investimentos nas diversas obras que estão sendo realizadas em nosso Município. Bom ressaltar que apesar da maioria das obras serem com Recursos do Governo Federal, mas há a necessidade do Executivo Municipal participar com a contrapartida do Município sob pena de não poder utilizar os recursos liberados, sem o depósito da contrapartida.

Feita estas explanações, na certeza de que a aprovação de nosso pleito somente trará benefícios ao PREVMAR e a sociedade de maracajuense, é que contamos com a costumeira atenção dos membros desta Augusta Casa de Leis, discutindo e aprovando nossa pretensão, e ao mesmo tempo aproveitamos desta oportunidade para reiterar a V.Exa., e seus pares nossos votos de estima e respeito, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal.

EXMº SR.
WALKER DE CASTRO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
MARACAJU-MS.

PROJETO DE LEI Nº 007/2002

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, e dá outras providências”.

REINALDO AZAMBUJA SILVA, Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer e dar em dação em pagamento crédito do Município de Maracaju, oriundo do Processo de Precatório TJ/MS n.º 2000.002656-5 (número antigo 0940/97 SF), em trâmite perante ao TJ/MS, figurando como Credor: MUNICÍPIO DE MARACAJU e como Devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, até o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) ao PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, para quitação de contribuições Previdenciária, parte do empregador, em quantias a serem estipuladas em Instrumentos próprio.

Parágrafo único. Nos Instrumentos a serem celebrados entre o Município de Maracaju e PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Maracaju, poderá o Município sub-rogar ao novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias, junto ao Devedor principal até o limite do crédito dado em dação em pagamento na forma do “Caput” deste artigo, reservando-se para si o saldo remanescente do crédito.

Art. 2º Fica ainda o Poder executivo Municipal autorizado a proceder os ajustes e baixas contábeis no Balanço do Município de Maracaju em virtude das operações celebradas e autorizadas por esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju, 15 de março de 2002.


REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR
SEÇÃO DE PRECATÓRIOS

MEMORIAL DE CÁLCULO

Precatório nº: 21.00.002656-5 (numero anterior 0940/97-SF) crédito não alimentar
Credor: MUNICÍPIO DE MARACAJU
Devedor: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Índice: Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM
Juros: Juros de 1,0% a.m. conforme Lei Complementar 63/93.
Período: 01/10/97 a 28/02/02

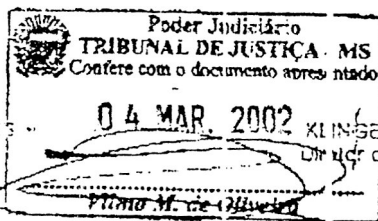
		PRINCIPAL			
Valor Inicial em 01/10/97		R\$ 678.425,63	Saldo em:	Índice	Principal
Valor abatido pelo precatório 0498/96-SF (atualizado até 30/09/97)		6819,65	31/01/2000	1,81	975.534,76
Valor a ser atualizado (em 01/10/97)		671.605,98	Juros de 1,0% a.m. ref jan/00		9.755,35
Saldo em:			Subtotal		985.290,13
31/10/1997	0,48	674.829,69	Pagamento efetuado em 11/01/00		25.562,00
30/11/1997	0,37	677.326,56	Pagamento efetuado em 25/01/00		57.514,48
31/12/1997	0,84	681.681,45	Saldo em 31/01/00		902.213,65
31/01/1998	0,84	687.387,40	28/02/2000	1,24	913.401,10
28/02/1998	0,96	693.986,32	31/03/2000	0,36	918.598,00
31/03/1998	0,18	695.235,50	30/04/2000	0,15	917.972,90
30/04/1998	0,19	698.558,45	31/05/2000	0,23	920.084,24
31/05/1998	0,13	697.461,97	30/06/2000	0,31	922.938,50
30/06/1998	0,14	698.438,42	31/07/2000	0,85	930.781,48
31/07/1998	0,38	701.092,48	31/08/2000	1,57	945.384,73
31/08/1998	(0,17)	699.900,63	30/09/2000	2,39	957.989,56
30/09/1998	(0,16)	698.780,78	31/10/2000	1,15	979.218,34
31/10/1998	(0,08)	698.221,76	30/11/2000	0,38	982.939,37
30/11/1998	0,08	698.780,34	31/12/2000	0,29	985.789,90
31/12/1998	(0,32)	696.544,24	31/01/2001	0,63	992.000,37
31/01/1999	0,45	699.678,69	28/02/2001	0,62	998.150,77
29/02/1999	0,84	705.555,99	31/03/2001	0,23	1.000.446,52
31/03/1999	3,61	731.029,56	30/04/2001	0,56	1.006.049,02
30/04/1999	2,83	751.714,61	31/05/2001	1,00	1.016.109,51
31/05/1999	0,71	757.051,79	30/06/2001	0,98	1.024.848,05
30/06/1999	(0,29)	754.856,34	31/07/2001	0,98	1.034.891,57
31/07/1999	0,36	757.573,82	31/08/2001	1,48	1.050.207,56
31/08/1999	1,55	769.316,21	30/09/2001	1,38	1.064.700,83
30/09/1999	1,56	781.317,55	31/10/2001	0,31	1.068.001,40
31/10/1999	1,45	792.648,95	30/11/2001	1,18	1.080.803,82
30/11/1999	1,70	808.121,64	31/12/2001	1,10	1.092.450,48
Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/10/97			Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/02/00		
	26,00%	209.591,83		23,00%	251.272,81
Subtotal		1.015.713,27	Subtotal		1.343.763,27
Abatimento cfe. Acordo em 22/11/99		12.998,44	Valor abatido pelo precatório 36564-2 (atualizado até 31/12/01)		82.498,08
Abatimento cfe. Acordo em 22/11/99		313,00	Saldo em 31/12/01		1.251.265,19
Pagamento efetuado em 12/11/99		51.123,98	31/01/2002	0,22	1.264.039,97
Saldo em 30/11/99		951.277,84	28/02/2002	0,38	1.268.590,51
31/12/1999	2,39	974.013,38	Juros de 1,0% a.m. a partir de 01/01/02		
Juros de 1,0% a.m. ref dez/99		9.740,13		2,00%	25.371,61
Subtotal		983.753,52	Total		1.293.962,33
Pagamento efetuado em 12/11/99		25.562,00			
Saldo em 31/12/99		958.191,52			

Valor atualizado até 28/02/01

R\$ 1.293.962,33 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

Campo Grande, MS, 2 de fevereiro de 2002

Silvanir de Almeida Marques
SILVANIR DE ALMEIDA MARQUES
Chefe de Seção de Precatórios



XIINGER FAHED SILVA NEPOMILCENO
Diretor do Departamento Judiciário Auxiliar